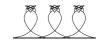


SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 12/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 7. Portaria nº 123, de 16/4/2019, DODF nº 74, de 22/4/2019, p. 7.

PARECER Nº 91/2019-CEDF

Processo nº 084.000504/2017

Interessado: Centro de Ensino Senso

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro de Ensino Senso; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 1º de agosto de 2017, de interesse do Centro de Ensino Senso, situado na QR 412, Conjunto 16, Lotes 1 e 20, Samambaia - Distrito Federal, mantido pelo Senso Centro de Ensino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Centro de Ensino Senso foi, inicialmente, autorizado a funcionar por meio da Portaria nº 105/SEEDF, de 23 de abril de 2003, com base no Parecer 57/2003-CEDF, e por meio da Portaria nº 132/SEEDF, de 15 de julho de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 165/2010-CEDF, obteve recredenciamento até 31 de dezembro de 2017. Possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano.

Insta registrar que a instituição educacional autuou o presente processo tempestivamente em observância ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

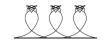
II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fls. 13, 17 e 18, 287.
- Laudo Técnico, fls. 14 a 16.
- Projeto Arquitetônico, fl. 27.
- Regimento Escolar, fls. 227 a 282.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 283, 300, 303 a 307, 345 e 346, 451 e 452.
- Parecer Técnico Profissional, fls. 285 e 286.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Relatório de Supervisão in loco, fls. 288 a 299, 439.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 440 a 443.
- Consulta de viabilidade, fls. 445 a 448.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 453 a 462.
- Diligência CEDF, fls. 467 e 468.
- Proposta Pedagógica, fls. 469 a 505.

Insta registrar, que foi solicitada a atualização da descrição de atividades secundárias de todo o ensino ofertado pela instituição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fls. 433 e 434.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo Técnico de 8 de julho de 2017, favorável às condições físicas da instituição educacional, emitido por engenheiro civil contrato pela instituição, fls. 14 a 16, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em 31 de julho de 2017, fl. 13, em substituição à Licença de Funcionamento, nos termos da Nota Técnica nº 1/2016-CEDF. Conforme registro constante do relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 454 e 455, "Laudo técnico com validade de dois anos a contar de 28 de julho de 2017, no qual afirma que a edificação atende as Normas Técnicas da ABNT, às fls. 14 e ART 07 2017 004554 8, de 31 de julho de 2017".
- Parecer Técnico Profissional relativo à vistoria realizada em 20 de março de 2018, favorável às condições físicas da instituição educacional, desde que seja instalado o elevador, emitido por engenheiro civil contrato pela instituição, fls. 285 e 286, com Anotação de Responsabilidade Técnica ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, fl. 287. Registra-se que a instituição educacional comprometeu-se a realizar as obras e que o engenheiro emitiu cronograma de execução, fl. 343 e 353, para instalação de elevador no início de 2019.

Das visitas de inspeção in loco:

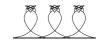
Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, nos dias 5 de junho de 2018, fls. 288 a 299, e 15 de agosto de 2018, fl. 439, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria e a escrituração escolar, a verificação da habilitação dos profissionais, além de fornecidas as devidas orientações e exigidas as correções necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas:

O Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 11, foi compatibilizado na visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, e está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- realização de encontros pedagógicos, com a participação de professores e autores para ministrarem palestras sobre temas relevantes e, cada área educacional.
- curso de primeiros socorros e brigadistas para qualificação de porteiros e equipe de serviços gerais.
- boletins e ficha individual do alunos *on line* para ser acessado por pais/responsáveis.
- participação da comunidade escolar nas datas comemorativas, como por exemplo: Festa da Família, Sarau Literário, Arraiá do Senso, Festa da Páscoa, Cantata e Natal e Formatura.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 469 a 505, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para:

- Missão:

"oferecer um ensino de qualidade, com seriedade e compromisso, proporcionando condições de aprendizagem significativas, promovendo o desenvolvimento integral do educando e sua formação para a cidadania, visando preparar de modo realmente eficiente os alunos para a vida, para o prosseguimento dos estudos em níveis cada vez mais elevados e para inserção no mundo do trabalho, tornando-se um referencial em educação no Distrito Federal.", fl. 478.

- Organização pedagógica, fls. 480 a 483.

A instituição oferta a a educação básica, nas seguintes etapas: educação infantil, creche e pré-escola e ensino fundamental, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Educação infantil:

Creche:

- Creche I para crianças de 2 anos de idade
- Creche II para crianças de 3 anos de idade

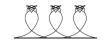
Pré-escola:

- Pré-Escola I para crianças de 4 anos de idade
- Pré-Escola II para crianças de 5 anos de idade

Ensino fundamental do 1º ao 9º ano



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, fl. 483.

- Organização Curricular, fls. 483 a 488.

A organização curricular do Centro de Ensino Senso estrutura o currículo da educação infantil na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, nas Resoluções e Recomendações do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, a Proposta Pedagógica afirma que o currículo contempla:

os âmbitos de experiências: formação pessoal e social e conhecimento do mundo e na concepção que vincula **educar e cuidar**, entendendo o cuidado como algo indissociável do processo educativo.

Para que se garanta uma aprendizagem significativa nesse âmbito, a escola planeja interações e práticas educativas intencionalmente voltadas às experiências concretas da vida cotidiana, para o conhecimento da cultura, em espaços coletivos. fls. 483 e 484.

O currículo do ensino fundamental contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, com a oferta específica de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, para alunos do 1º ao 9º ano, conforme matriz curricular à fl. 488.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são trabalhados de forma integrada e em conformidade com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fls. 485 e 486.

- Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 492 a 495.

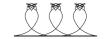
Registra-se que na educação infantil e no 1º ano do ensino fundamental a avaliação

é global e contínua, sem objetivo de promoção, realizada mediante a observação direta do progresso do aluno, nas atividades específicas de cada idade, levando-se em consideração o seu desenvolvimento biopsicossocial, socioafetivo, cognitivo, perceptivo-motor e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes, com registros em fichas e relatório individual, sendo apresentado aos responsáveis ao final de cada bimestre e ano letivo. fl. 492.

Do 2º ao 9º do ensino fundamental, a avaliação é realizada por meio de exercícios, provas, testes, trabalhos de pesquisa, trabalhos em grupo, tarefas, dando-se mais importância aos aspectos qualitativos do que os quantitativos. A instituição afirma considerar como os conteúdos são assimilados pelos alunos a cada momento da escolaridade, visando reconhecer os limites individuais e a flexibilidade necessária para a avaliação, fl. 493.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

A promoção do aluno ocorre regularmente, observado o êxito nas atividades de cada componente curricular, cuja média é 6,0 (seis) em uma escala de 0,0 a 10,0 (dez), além do cumprimento do mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total prevista.

O Centro e Ensino Senso prevê avanço, aproveitamento e adaptação de estudos além de recuperação para alunos com aproveitamento inferior à média escolar. A instituição não adota o sistema de progressão parcial em regime de dependência.

Do Regimento Escolar.

O Regimento Escolar, fls. 227 a 282, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

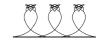
Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, a contar 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Centro de Ensino Senso, situado na QR 412, Conjunto 16, Lotes 1 e 20, Samambaia Distrito Federal, mantido pelo Senso Centro de Ensino Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional para a atualização da descrição de atividades secundárias de todo o ensino ofertado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ;
- d) determinar ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para imediata verificação *in loco* da conclusão das obras de acessibilidade para instalação de elevador, sob pena de revisão do recredenciamento no caso de descumprimento dos prazos acordados;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de abril de 2019.

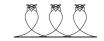
LUIS CLÁUDIO MEGIORIN Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal







Anexo único do Parecer nº 91/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO SENSO

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 9° ano

Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estrangeira Moderna – Inglês			X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS- AULAS SEMANAIS			20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL DA CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800	833	833	833	833

Observações:

1. Horário de funcionamento:

- Matutino: 7h30 às 11h50;

Vespertino: 13h30 às 17h50.

2. Duração do módulo- aula:

- 1º ao 5º ano: 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.

- 6° ao 9° ano: 4 (quatro) módulos-aula de 50 minutos cada, e 1 (um) módulo-aula de 40 minutos.

3. Duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.